



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO,
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

1. OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de materiais e produtos para usos na manutenção e tratamento das piscinas, neste município, nos termos do Decreto Municipal nº 2971/2012, conforme especificações e condições constantes descritas abaixo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Contratação:

CONSIDERANDO que a aquisição em tela visa atender às demandas da Prefeitura Municipal, no que se refere ao fornecimento de materiais para manutenção, tratamento e limpeza das piscinas, localizadas na sede do Municipal e Povoado Aguada.

Considerando que tais aquisições dar-se-ão devido a necessidade de uso no tratamento, manutenção e limpeza das piscinas, tendo em vista a utilização diária das piscinas pela população.

Considerando que os materiais para tratamento de água das piscinas se fazem necessários para limpeza diária nas duas piscinas, garantindo assim seu pleno funcionamento e impedindo a transmissão de doenças aos usuários.

2.2. Critério de Julgamento da licitação:

O objeto licitado, caracteriza-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão com base no Menor Preço, de acordo com o Art. 45 §1º inciso I da Lei nº 8.666/93 e Art. 4 inciso X da Lei 10.520/02, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP):

O Decreto nº 2971 de 2012 estabelece que deve ser dada preferência ao Sistema de Registros de Preço nas hipóteses listadas.

Levando em consideração que a presente contratação se amolda à hipótese em que é mais conveniente a aquisição de bens de maneira parcelada.

Levando-se ainda em consideração que o bem a ser adquirido é material e produtos para usos na manutenção e tratamento das piscinas;

Demanda-se, portanto, a opção legal pelo Sistema de Registro de Preços.

A fim de não haver dúvidas, temos que de acordo com o artigo 2º e parágrafo único do Decreto nº 2971, de 2012:

“Art.2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

- I. quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II. quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à administração para o desempenho de suas atribuições;
- III. quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
- IV. quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Vale salientar ainda as vantagens de se utilizar o sistema de registro de preços: independe de previsão orçamentária, isso porque não há a obrigatoriedade da contratação, portanto não há necessidade de demonstrar a existência do recurso, apenas quando da efetivação da compra. Esse procedimento de compra é adequado à imprevisibilidade de consumo, pois como não há a obrigatoriedade da contratação, a Administração poderá efetivar a contratação somente quando houver a necessidade. Propicia ainda a redução de volume de estoque, pois a Administração deve requisitar o objeto cujo preço foi registrado somente quando houver demanda, sem a necessidade de manter grandes estoques, estes ficarão a cargo do fornecedor, que deve estar preparado para realizar as entregas, sempre que a Administração requisitar.

O fracionamento de despesa é evitado, pois o Registro de Preços exige que a Administração realize um planejamento para o período de vigência determinado. Proporciona a redução do número de licitações, pois o período de vigência do Registro de Preços será 01 (um) ano. As aquisições ficarão mais ágeis, pois a licitação já estará realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas, os preços e os respectivos fornecedores já estarão definidos, assim, a partir da necessidade



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO,
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

a Administração somente solicitará a entrega do bem e o fornecedor deverá realizar o fornecimento conforme condições anteriormente ajustadas

A adoção do sistema de registro de preços para este objeto, justifica-se em razão do fornecimento ser parcelado com frequência na entrega, além de ser difícil definir previamente o quantitativo exato a ser utilizado pelo órgão, fundamentado na forma no inciso II do art. 2º do Decreto nº 2971, de 03 de dezembro de 2012.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E QUANTITATIVOS

3.1. Constitui a relação dos itens:

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDE PMC	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR DE REFERÊNCIA R\$
1	ADAPTADOR EM AÇO INOX 2 (ROSCA FINA)	UND	5	R\$ 76,67	R\$ 383,35
2	ALGICIDA MANUTENÇÃO 12X1 LT. COMPOSIÇÃO: POLIQUATERNÁRIO DE AMÔNIO E VAÍCULO. PRINCIPIO ATIVO: POLIQUATERNÁRIO DE AMÔNIO (10% P/P). ATUANTE TANTO DE ELIMINAÇÃO QUANT ODE PREVENÇÃO DE APARECIMENTO DE ALGAS. UTILIZADO COM ALGICIDA DE CHOQUE OU MANUTENÇÃO, DEPENDENDO DA NECESSIDADE E DOSAGEM. SUA FORMULAÇÃO COM COMPOSTOS SELECIONADOS COMBATE A ÁGUA VERDE, PREVENINDO INFESTAÇÕES FUTURAS.	LT	700	R\$ 29,07	R\$ 20.349,00
3	ASPIRADOR JUMBO 3 RODAS COM ESCOVA	UND	5	R\$ 144,13	R\$ 720,65
4	ASPIRADOR PLASTICO BIG 03 RODAS (1,950KG)	UND	5	R\$ 105,27	R\$ 526,35
5	CABO TELECOPICO DE 06 METROS	UND	5	R\$ 190,03	R\$ 950,15
6	CABO TELECOPICO DE 08 METROS 0,80	UND	5	R\$ 190,03	R\$ 950,15
7	CLARIF/AUX.FILT.20X1 LT COMPOSIÇÃO: CLORIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO E VEICULO. PRINCIPIO ATIVO: CLORIDROXIDO DE ALUMÍNIO. CLARIFICANTE E FLOCULANTE LIQUIDO PREMIUM É VERSÁTIL CLARIFICANTE E AUXILIA NA FILTRAÇÃO QUE CONTA TAMBÉM COM A FUNÇÃO DE FLOCULAÇÃO, OU SEJA, DECANTAÇÃO. ESTE PODEROSO AGENTE, AGLOMERA PARTÍCULAS DE SUJEIRA EM SUSPENSÃO NA AGUA E LEVA-AS PARA O FUNDO DA PISCINA SENDO AS MESMAS PORTERIOMENTE ASPIRADAS, RECUPERANDO TODA A CRISTALINIDADE DA AGUA.	LT	700	R\$ 20,73	R\$ 14.511,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO,
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

8	CLORO GRANULADO BL 10 KG COMPOSIÇÃO: SÓDIO DICLORO-S- TRIAZINA-TRIONA (SAL DE SÓDIO DI- HIDRATADO DO ÁCIDO DICLOROISACIANURICO). PRINCIPIO ATIVO E TEOR DE CLORO ATIVO: SÓDIO DICLORO-S-TRIAZINA-TRIONA (40% P/P). MULTIAÇÃO 3X1 – ALGISTÁTICO QUE PREVINE AGUA VERDE, CLARIFICANTE QUE MANTEM A AGUA LIMPA A CRISTALINA, DESINFETANTE QUE PURIFICA. PARA TODOS OS TIPO DE PISCINA.	Balde	300	R\$ 329,35	R\$ 98.805,00
9	ESCOVA CURVA	UND	6	R\$ 38,90	R\$ 233,40
10	ESCOVA DE PAREDE INOX 25CM	UND	16	R\$ 64,58	R\$ 1.033,28
11	GRADE DE FUNDO 15X15 CM COM TAMPA	UND	4	R\$ 347,23	R\$ 1.388,92
12	GRADE DE FUNDO 30X30 CM INOX	UND	4	R\$ 402,00	R\$ 1.608,00
13	LIMPA BORDA 12X1 LT. COMPOSIÇÃO: LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, COADJUVANTES E VEÍCULO. PRINCIPIO ATIVO: LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO. DETERGENTE ESPECIFICO PARA LIMPEZA DE BORDAS DE PISCINA. COMBINA PERFEITAMENTE PRATICIDADE COM ALTA QUALIDADE, ELIMINANDO SUKEIRAS QUE SERVEM DE ABRIGO E ALIMENTO PARA TODAS AS ESPÉCIES DE MICRORGANISMOS, ALÉM DE DEVOLVER O ASPECTO DE BELEZA E LIMPEZA À BORDA DA PISCINA. POSSUI PH CONTROLADO E BAIXO TEOR DE ESPUMA.	LT	168	R\$ 28,00	R\$ 4.704,00
14	MANGUEIRA 38MM TRANSP. PLUS COM 50 METROS	UND	20	R\$ 362,11	R\$ 7.242,20
15	MANGUEIRA 50MM TRANSP PLUS COM 50 MTS	UND	30	R\$ 431,02	R\$ 12.930,60
16	MANGUEIRA FLUTUANTE 1.1/2”, PARA PISCINA	M	100	R\$ 12,70	R\$ 1.270,00
17	PENEIRA METALICA	UND	10	R\$ 37,61	R\$ 376,10
18	PONTEIRA PARA MANGUEIRA 2”	UND	4	R\$ 50,39	R\$ 201,56
19	REDUTOR DE PH 12X1 LT. COMPOSIÇÃO: ACIDIFICANTES E VEÍCULO. PRINCIPIO ATIVO: ACIDO CLORÍDRICO 30% P/V. RECOMENTADO PARA REDUZIR O PH E ALCALINIDADE DA ÁGUA DA PISCINA. MANTEM O PH DENTRO DA FAIXA IDEAL, PROMOVENDO CONFORTO AOS BANHISTAS, DESEMPENHO EFICAZ DOS PRODUTOS QUÍMICOS NO PROCESSO DE DESINFECÇÃO E SEGURANÇA PARA OS EQUIPAMENTOS. MARCA: KEEP CLOR REDUTOR DE PH E ALCALINIDADE	LT	1500	R\$ 17,79	R\$ 26.685,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO,
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20	REFIL P/ TESTE INDICADOR CLORO - MODELO: CARTUCHO 12X23ML	UND	48	R\$ 25,37	R\$ 1.217,76
21	REFIL P/ TESTE INDICADOR PH - MODELO: CARTUCHO 12X23ML.	UND	48	R\$ 25,26	R\$ 1.212,48
22	SULFATO DE ALUMINIO 12X2. COMPOSIÇÃO: COMPOSTO DE SULFATO DE ALUMINIO. DECANTADOR PARA USO EM AGUAS DE PISCINA. AGLUTINA AS PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO NA ÁGUA, LEVANDO AS PARA O FUNDO DA PISCINA, INDICADO PRINCIPALMENTE PARA AQUELAS PISCINAS QUE FICARAM MUITO TEMPO SEM O DEVIDO TRATAMENTO.	KG	480	R\$ 25,01	R\$ 12.004,80
23	TERMINAL LISO 38MM AZUL – ROSCA DIREITA	UND	10	R\$ 52,82	R\$ 528,20
Total R\$					R\$ 209.831,95
Valor Total Estimado R\$ 209.831,95 (duzentos nove mil, oitocentos e trinta um reais e noventa cinco centavos)					

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. As obrigações da Contratada são aquelas constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 4.2. Entregar os materiais nos Almoxxarifados do Município de acordo especificação marca e preço registrados e na forma prevista;
- 4.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- 4.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 4.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- 4.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- 4.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- 4.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.
- 4.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.
- 4.10. Entregar os produtos no prazo máximo de **05 (cinco) dias** consecutivos contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pelos gestores da futura ata de registro de preços.
- 4.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais/equipamentos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.
- 4.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) materiais, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- 5.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO,
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- 5.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- 5.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;
- 5.5. Receber os materiais entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.
- 5.6. Devolver com a devida justificativa, qualquer material/equipamento entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

6. FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a Administração designará um gestor da ata de registro de preços, para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 6.3. Da mesma forma, a adjudicatária, querendo, poderá indicar um preposto para, se aceito pelo MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, representá-la na execução da Ata do Registro de Preços.
- 6.4. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, a ata de registro assinada acompanhada da referida nota de empenho e juntamente com a ordem de fornecimento, constituirá documento de autorização para entrega dos produtos objeto desta licitação.
- 6.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. À Prefeitura reserva-se o direito de notificar a empresa contratada a respeito da contratação, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.
- 7.2. A licitante fica obrigada a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Prefeitura de Carmópolis/SE.

Carmópolis/SE, 24 de outubro de 2023.

DANIELA MELO CUNHA
Secretária Adjunta de Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura e Meio Ambiente